



INFORMATIVO MERCOSUL +1 ...

Universidade Federal de Santa Catarina - Centro Sócio-Econômico - Departamento de Serviço Social
OBSERVATÓRIO DA DESIGUALDADE, POBREZA E PROTEÇÃO SOCIAL NO MERCOSUL
Informativo Eletrônico - Publicação trimestral - ano 2 - nº. 12 - 2 de setembro de 2009 - ISSN 1982-0984

Caro(a) leitor(a),

O Observatório da Desigualdade, Pobreza e Proteção Social, criado em agosto de 2006, é um projeto de extensão do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. O Observatório parte da premissa de que é um direito humano e social a qualidade de vida e o acesso igualitário aos bens existentes. Assim sendo se propõe a contribuir para a promoção do pensamento crítico, a pluralidade de pontos de vista, bem como conferir abrangência e rigor ao debate sobre a desigualdade, a pobreza e a proteção social no Mercosul.

*Esse informativo **MERCOSUL +1...** é um sub-projeto do Observatório e tem entre seus objetivos contribuir com a divulgação de dados e informações; o diálogo de saberes, e a participação de diversidade de atores no âmbito de utilização do conhecimento e articulação interinstitucionais, condições para o conhecimento profundo e necessário para se desenvolver agendas consistentes quando se objetiva a superação das fronteiras e das assimetrias existentes entre povos e países.*

Mantendo o nosso compromisso de manter a periodicidade bimensal do informativo, iniciamos o mês de setembro com a divulgação de mais uma edição, referente aos meses de julho e agosto .

*Esta 12ª. edição do informativo **MERCOSUL +1...**, divulga parte do debate existente para a adesão da Venezuela ao Mercosul e a Recomendação Nº 01/01 do SGT Nº 6 "Meio Ambiente".*

Seja bem-vindo!

13/08/2009 - 13h29

Paraguai retira proposta de adesão da Venezuela ao Mercosul por medo de negativa

O presidente do Paraguai, Fernando Lugo, surpreendeu e retirou, nesta quinta-feira, o **pedido que havia feito ao Senado para**

aprovar a adesão da vizinha Venezuela ao Mercosul. Segundo fontes oficiais, a manobra foi feita para prevenir a derrota da proposta e eventuais rusgas. "O governo paraguaio aguardará condições mais favoráveis para remeter novamente o pedido de adesão da Venezuela ao Mercosul", disse o chanceler Héctor Lacognata.

O Senado do Paraguai, que tem maioria opositora, se preparava para tratar do assunto --que também está pendente no Congresso brasileiro-- na primeira hora nesta quinta-feira. Os Congressos da Argentina e do Uruguai já aprovaram a reivindicação venezuelana. A adesão da Venezuela foi aprovada pelos governos do Mercosul em julho de 2006.

Andrés Cristaldo/Efe



O presidente do Paraguai, Fernando Lugo, tenta evitar crise com Chávez

O pedido de retirada da proposta foi feito em carta do presidente Lugo ao presidente do Senado e do Congresso, Miguel Carrizosa. O chanceler paraguaio reconheceu haver um "ambiente negativo, com risco de rejeição" e disse que



INFORMATIVO MERCOSUL +1 ...

Universidade Federal de Santa Catarina - Centro Sócio-Econômico - Departamento de Serviço Social
OBSERVATÓRIO DA DESIGUALDADE, POBREZA E PROTEÇÃO SOCIAL NO MERCOSUL
Informativo Eletrônico - Publicação trimestral - ano 2 - nº. 12 - 2 de setembro de 2009 - ISSN 1982-0984

o governo "se reserva o direito de apresentar o assunto em outro momento".

Ele admitiu, no entanto, que a opinião da oposição e de setores do governo em relação ao governo do presidente Hugo Chávez não deve mudar "em um mês ou em um ano".

Muito além da questão diplomática, o Paraguai temia também que a rejeição atrapalhasse as negociações de restauração da empresa estatal de energia do Paraguai, a Petropar, com a análoga venezuelana, a PDVSA, no valor de US\$ 300 milhões.

O assessor jurídico da gestão Lugo, Emilio Camacho, afirmou, em entrevista, que o governo continuará "avaliando" a incorporação da Venezuela. "Não se trata de uma derrota política já que, em matéria de relações exteriores, é preciso atuar em função dos interesses gerais do país", afirmou Camacho.

Todos os partidos da oposição, assim como parte do Partido Liberal Radical Autêntico (PLRA, na sigla em espanhol), o principal aliado de Lugo no Congresso, já tinham anunciado que iriam contra a medida. Esse posicionamento ganhou força há algumas semanas, depois de Caracas ter adotado medidas contrárias aos meios de comunicação.

Lugo é um grande aliado de Chávez e apoia a adesão do país ao Mercosul sob o argumento de que, por ser uma nação rica em petróleo, a Venezuela equilibraria as relações dos países grandes e pequenos do bloco.

Com Efe, France Presse e Associated Press

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 2/01

ACORDO-QUADRO SOBRE MEIO AMBIENTE DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Resolução Nº 38/95 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação Nº 01/01 do SGT Nº 6 "Meio Ambiente".

CONSIDERANDO:

A importância da temática ambiental na agenda de consolidação e aprofundamento do MERCOSUL;

Que é fundamental possibilitar o desenvolvimento sustentável mediante a cooperação entre os Estados Partes do MERCOSUL com vistas à melhoria da qualidade ambiental na região;

A necessidade de contar com um marco jurídico para regulamentar as ações de proteção do meio ambiente e conservação dos recursos naturais do MERCOSUL.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1 - Aprovar o Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL, que figura em Anexo e faz parte da presente Decisão.

ACORDO-QUADRO SOBRE MEIO AMBIENTE DO MERCOSUL

PREÂMBULO

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominadas Estados Partes,

Ressaltando a necessidade de cooperar para a proteção do meio ambiente e para a utilização sustentável dos recursos naturais com vistas a alcançar a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável;



INFORMATIVO

MERCOSUL +1 ...

Universidade Federal de Santa Catarina - Centro Sócio-Econômico - Departamento de Serviço Social
OBSERVATÓRIO DA DESIGUALDADE, POBREZA E PROTEÇÃO SOCIAL NO MERCOSUL
Informativo Eletrônico - Publicação trimestral - ano 2 - nº. 12 - 2 de setembro de 2009 - ISSN 1982-0984

Convencidos dos benefícios da participação da sociedade civil na proteção do meio ambiente e na utilização sustentável dos recursos naturais;

Reconhecendo a importância da cooperação entre os Estados Partes com o objetivo de apoiar e promover a implementação de seus compromissos internacionais em matéria ambiental, observando a legislação e as políticas nacionais vigentes;

Reafirmando os preceitos do desenvolvimento sustentável preconizados na Agenda 21, adotada na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1992;

Considerando que as políticas comerciais e ambientais devem complementar-se para assegurar o desenvolvimento sustentável no âmbito do MERCOSUL;

Convencidos da importância de um marco jurídico que facilite a efetiva proteção do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais dos Estados Partes.

ACORDAM:

CAPÍTULO I

Princípios

Art. 1º Os Estados Partes reafirmam seu compromisso com os princípios enunciados na Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992.

Art. 2º Os Estados Partes analisarão a possibilidade de instrumentalizar a aplicação dos princípios da Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992, que não tenham sido objeto de Tratados Internacionais.

Art. 3º Em suas ações para alcançar o objetivo deste Acordo e implementar suas disposições, os

Estados Partes deverão orientar-se, inter alia, pelo seguinte:

- a) promoção da proteção do meio ambiente e aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis mediante a coordenação de políticas setoriais, com base nos princípios de gradualidade, flexibilidade e equilíbrio;
- b) incorporação da componente ambiental nas políticas setoriais e inclusão das considerações ambientais na tomada de decisões que se adotem no âmbito do MERCOSUL para fortalecimento da integração;
- c) promoção do desenvolvimento sustentável por meio do apoio recíproco entre os setores ambientais e econômicos, evitando a adoção de medidas que restrinjam ou distorçam de maneira arbitrária ou injustificável a livre circulação de bens e serviços no âmbito do MERCOSUL;
- d) tratamento prioritário e integral às causas e fontes dos problemas ambientais;
- e) promoção da efetiva participação da sociedade civil no tratamento das questões ambientais; e
- f) fomento à internalização dos custos ambientais por meio do uso de instrumentos econômicos e regulatórios de gestão.

CAPÍTULO II Objetivo

Art. 4º O presente Acordo tem como objetivo o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente mediante a articulação entre as dimensões econômica, social e ambiental, contribuindo para uma melhor qualidade do meio ambiente e de vida das populações.

CAPÍTULO III

Cooperação em Matéria Ambiental

Art. 5º Os Estados Partes cooperarão no cumprimento dos Acordos Internacionais que contemplem matéria ambiental dos quais sejam parte. Esta cooperação poderá incluir, quando se julgar conveniente, a adoção de políticas comuns para a proteção do meio ambiente, a conservação dos recursos naturais, a promoção



INFORMATIVO

MERCOSUL +1 ...

Universidade Federal de Santa Catarina - Centro Sócio-Econômico - Departamento de Serviço Social
OBSERVATÓRIO DA DESIGUALDADE, POBREZA E PROTEÇÃO SOCIAL NO MERCOSUL
Informativo Eletrônico - Publicação trimestral - ano 2 - nº. 12 - 2 de setembro de 2009 - ISSN 1982-0984

do desenvolvimento sustentável, a apresentação de comunicações conjuntas sobre temas de interesse comum e o intercâmbio de informações sobre posições nacionais em foros ambientais internacionais.

Art. 6º Os Estados Partes aprofundarão a análise dos problemas ambientais da sub-região, com a participação dos organismos nacionais competentes e das organizações da sociedade civil, devendo implementar, entre outras, as seguintes ações:

a) incrementar o intercâmbio de informação sobre leis, regulamentos, procedimentos, políticas e práticas ambientais, assim como seus aspectos sociais, culturais, econômicos e de saúde, em particular aqueles que possam afetar o comércio ou as condições de competitividade no âmbito do MERCOSUL;

b) incentivar políticas e instrumentos nacionais em matéria ambiental, buscando otimizar a gestão do meio ambiente;

c) buscar a harmonização das legislações ambientais, levando em consideração as diferentes realidades ambientais, sociais e econômicas dos países do MERCOSUL;

d) identificar fontes de financiamento para o desenvolvimento das capacidades dos Estados Partes, visando a contribuir com a implementação do presente Acordo;

e) contribuir para a promoção de condições de trabalho ambientalmente saudáveis e seguras para, no marco de um desenvolvimento sustentável, possibilitar a melhoria da qualidade de vida, o bem-estar social e a geração de emprego;

f) contribuir para que os demais foros e instâncias do MERCOSUL considerem adequada e oportunamente os aspectos ambientais pertinentes;

g) promover a adoção de políticas, processos produtivos e serviços não degradantes do meio ambiente;

h) incentivar a pesquisa científica e o desenvolvimento de tecnologias limpas;

i) promover o uso de instrumentos econômicos de apoio à

execução das políticas para o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente;

j) estimular a harmonização das diretrizes legais e institucionais com o objetivo de prevenir, controlar e mitigar os impactos ambientais nos Estados Partes, com especial atenção às áreas fronteiriças;

k) prestar, de forma oportuna, informações sobre desastres e emergências ambientais que possam afetar os demais Estados Partes e, quando possível, apoio técnico e operacional;

l) promover a educação ambiental formal e não formal e fomentar conhecimentos, hábitos de conduta e a integração de valores orientados às transformações necessárias ao alcance do desenvolvimento sustentável no âmbito do MERCOSUL;

m) considerar os aspectos culturais, quando pertinente, nos processos de tomada de decisão em matéria ambiental; e

n) desenvolver acordos setoriais, em temas específicos, conforme seja necessário para a consecução do objetivo deste Acordo.

Art. 7º Os Estados Partes acordarão pautas de trabalho que contemplem as áreas temáticas previstas como Anexo do presente instrumento, as quais são de caráter enunciativo e serão desenvolvidas em consonância com a agenda de trabalho ambiental do MERCOSUL.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 8º As controvérsias que surgirem entre os Estados Partes com relação à aplicação, interpretação ou descumprimento das disposições contempladas no presente Acordo serão resolvidas por meio do Sistema de Solução de Controvérsias vigente no MERCOSUL.

Art. 9º O presente Acordo terá vigência indefinida e entrará em vigor, num prazo de 30 (trinta) dias depois do depósito do quarto instrumento de ratificação.



INFORMATIVO MERCOSUL +1 ...

Universidade Federal de Santa Catarina - Centro Sócio-Econômico - Departamento de Serviço Social
OBSERVATÓRIO DA DESIGUALDADE, POBREZA E PROTEÇÃO SOCIAL NO MERCOSUL
Informativo Eletrônico - Publicação trimestral - ano 2 - nº. 12 - 2 de setembro de 2009 - ISSN 1982-0984

Art. 10 A República do Paraguai será a depositária do presente Acordo e demais instrumentos de ratificação.

Art. 11 A República do Paraguai notificará aos Governos dos demais Estados Partes a data do depósito dos instrumentos de ratificação e a data de entrada em vigor do presente Acordo.

Feito em a cidade de Assunção, aos 21 dias de mes do junho de 2001, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente autênticos.

ANEXO ÁREAS TEMÁTICAS

1. Gestão sustentável dos recursos naturais
 - 1.a. fauna e flora silvestres
 - 1.b. florestas
 - 1.c. áreas protegidas
 - 1.d. diversidade biológica
 - 1.e. biossegurança
 - 1.f. recursos hídricos
 - 1.g. recursos ictícolas e aquícolas
 - 1.h. conservação do solo
2. Qualidade de vida e planejamento ambiental
 - 2.a. saneamento básico e água potável
 - 2.b. resíduos urbanos e industriais
 - 2.c. resíduos perigosos
 - 2.d. substâncias e produtos perigosos
 - 2.e. proteção da atmosfera/qualidade do ar
 - 2.f. planejamento do uso do solo
 - 2.g. transporte urbano
 - 2.h. fontes renováveis e/ou alternativas de energia
3. Instrumentos de política ambiental
 - 3.a. legislação ambiental
 - 3.b. instrumentos econômicos
 - 3.c. educação, informação e comunicação ambiental
 - 3.d. instrumentos de controle ambiental
 - 3.e. avaliação de impacto ambiental
 - 3.f. contabilidade ambiental
 - 3.g. gerenciamento ambiental de empresas
 - 3.h. tecnologias ambientais (pesquisa, processos e produtos)
 - 3.i. sistemas de informação

- 3.j. emergências ambientais
- 3.k. valoração de produtos e serviços ambientais

4. Atividades produtivas ambientalmente sustentáveis
 - 4.a. ecoturismo
 - 4.b. agropecuária sustentável
 - 4.c. gestão ambiental empresarial
 - 4.d. manejo florestal sustentável
 - 4.e. pesca sustentável

NOTÍCIAS – MERCOSUR-SUBGRUPO DE TRABAJO N.13



Desde sus comienzos, el Subgrupo de Trabajo N° 13 "Comercio Electrónico" del MERCOSUR ha trabajado sobre la necesidad de llevar adelante negociaciones tendientes a lograr mecanismos que posibiliten el reconocimiento de certificados digitales entre los Estados Partes.

Considerando que la seguridad y confianza en las comunicaciones y transacciones electrónicas resultan esenciales para facilitar el desarrollo del

Comercio y del Gobierno Electrónicos, y entendiendo que el uso de la firma digital posibilita garantizar la validez legal de dichas transacciones y/o documentos electrónicos, el Subgrupo de Trabajo N° 13 "Comercio Electrónico" del MERCOSUR intercambió información sobre los marcos normativos nacionales que atañen al reconocimiento de las electrónicas y digitales y de los documentos electrónicos.

Partiendo de esta iniciativa, se inició el proceso de redacción de normativa sobre la materia. Dicho proceso dio como resultado dos proyectos de resolución:

MERCOSUR/GMC EXT./RES. N° 34/06 [PDF] - Directrices para la celebración de Acuerdos de Reconocimiento Mutuo de firmas electrónicas avanzadas en el ámbito del MERCOSUR;

MERCOSUR/GMC EXT./RES. N° 37/06 [PDF] - Reconocimiento de la Eficacia Jurídica del Documento Electrónico, la Firma Electrónica y Firma Electrónica Avanzada en el ámbito del MERCOSUR.

Estos dos proyectos de resolución fueron consensuados en Junio de 2006, pasaron por consultas internas en los Estados Partes y han sido aprobados por el Grupo Mercado Común (GMC).

Você pode participar do informativo MERCOSUL +1... das seguintes maneiras

Autor: envio de notícias elaboradas por você sobre a temática do informativo. **Colaborador:** envio de matérias relativas à temática do informativo: Desigualdade, Pobreza e Proteção Social no Mercosul. **Apoio:** divulgação da proposta do Observatório e do Informativo. Sempre que houver a publicação do material enviado, serão respeitados os direitos autorais. A Comissão Editorial reserva-se o direito de decidir sobre a data em que a notícia ou matéria será publicada, tendo em vista os prazos para a divulgação do informativo.